



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 005/91

Isenta da Cobrança de Imposto sobre Serviços
- ISS a Construtora OAS Ltda. E a Construto-
ra Irmãos Cabral Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba,
faz saber que aprova a seguinte Lei;

Art.1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-
PB, autorizada a isentar do recolhimento do Imposto sobre serviços
de qualquer natureza, a Construtora OAS Ltda e a Construtora Irmãos
Cabral Ltda, que realizam as obras na barragem denominada "POÇO RE =
DONDO, neste Município de Santana de Mangueira-PB.

Art.2º)- Esta Lei terá validade durante o período de execução
da obra referida no artigo anterior.

Art.3º)- Esta Lei terá seus efeitos retroativos à 1º de Junho
de 1991.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana de Mangueira--
PB, em 13 de Agosto de 1991.

Luz de Sousa Diniz

= LUIZ DE SOUSA DINIZ = Presidente =

Jaçom Virgulino de Sousa

= JAÇOM VIRGULINO DE SOUSA = Vice-presidente =

José Vieira Lima

= JOSÉ VIEIRA LIMA = 1º secretário =

Gabriel Medeiros de Lima

= GABRIEL MEDEIROS DE LIMA = 2º secretário =



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 005/91

Isenta da cobrança de Imposto sobre Serviços - ISS a Construtora OAS Ltda. E a Construtora Irmãos Cabral Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, faz saber que aprova a seguinte LEI;

Art.1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, autorizada a isentar do recolhimento do Imposto sobre serviços de qualquer Natureza, a construtora OAS Ltda e a Construtora Irmãos Cabral Ltda, que realizam as obras na barragem denominada "POÇO REDONDO", neste Município de Santana de Mangueira-PB.

Art.2º)- Esta Lei terá validade durante o período de execução da obra referida no artigo anterior.

Art.3º)- Esta Lei terá seus efeitos retroativos à 1º de Junho de 1991.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana de Mangueira -PB, em 13 de Agosto de 1991.

Luiz de Sousa Diniz

= LUIZ DE SOUSA DINIZ = Presidente =

Jaçom Virgulino de Sousa

= JAÇON VIRGULINO DE SOUSA = Vice-presidente =

José Vieira Lima

= JOSÉ VIEIRA LIMA = 1º Secretário =

Gabriel Medeiros de Lima

= GABRIEL MEDEIROS DE LIMA = 2º Secretário =